

DECRETO Nº 27.499, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

**(Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal nº 12.374, de 20 de setembro de 2021, que cria Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Familiares no Município de Sorocaba e dá outras providências).**

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF), em seu inciso VIII, artigo 23, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

CONSIDERANDO que o caput do art. 5, da Constituição Federal (CF) que garante o direito à vida e que a agricultura deve ser entendida como uma atividade essencial para a garantia do cumprimento do mais importante dos direitos fundamentais do homem, e assegurado pelo mais destacado dos direitos sociais - o direito à alimentação (art. 6º, da CF);

CONSIDERANDO que, sob hipótese alguma, pode ser censurado todo e qualquer esforço despendido pela Administração Pública para preservar a atividade agrícola, notadamente no sentido de apoiar quem a empreende responsávelmente, independentemente do seu porte econômico - pequeno, médio ou grande produtor rural - e isto em razão da importância para a garantia do cumprimento de direitos constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO a constante preocupação do Município em oferecer possibilidades de geração de renda, fomentando o empreendedorismo, principalmente para as pessoas desempregadas e em situação de vulnerabilidade social, DECRETA:

**Art. 1º** Ficam regulamentadas no Município de Sorocaba, as hortas comunitárias, como forma de apoiar e incentivar a agricultura urbana e periurbana em áreas públicas e particulares, desde que atendam às diretrizes indicadas neste Decreto e em consonância com a Lei nº 12.374, de 20 de setembro de 2021 e com o Plano Diretor do Município.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto considerar-se-á horta comunitária as diversas espécies de cultivo de hortas urbanas implantadas em locais destinados ao desenvolvimento de práticas agrícolas de cultivo de hortaliças, plantas medicinais, orgânicas, aromáticas, ornamentais e espécies frutíferas.

**Art. 3º** As hortas comunitárias serão classificadas em:

I - Hortas Comunitárias ou Individuais com finalidade de Comércio:

a) são Comunitárias: quando duas ou mais pessoas, sem estarem formalmente constituídas como pessoa jurídica e não estiverem incluído nos incisos II e III, requererem em conjunto uma mesma área para cultivo, respondendo solidariamente pela mesma, com a possibilidade de comercialização dos produtos;

b) são Individuais: quando solicitadas por apenas uma pessoa física ou jurídica que se comprometerá a cultivar a área, com a possibilidade de comercializar os produtos ali produzidos, comércio em geral e grupo de consumidores;

II - Hortas Coletivas assistenciais com finalidade de comércio: assim definidas quando solicitadas por entidade assistencial sem

fins lucrativos, organizações sociais, associação de moradores de bairros, as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, universidades, todas devidamente constituídas na forma da Lei, com a possibilidade de comercialização dos produtos ali produzidos, desde que toda a renda seja revertida para a manutenção da instituição;

III - Hortas Institucionais sem finalidade de comércio: assim definidas quando implantadas dentro de prédios públicos, normalmente utilizadas com fins terapêuticos, de lazer, de ensino de técnicas sustentáveis, fomento à agricultura e ao empreendedorismo, onde, os produtos ali cultivados serão distribuídos de forma gratuita para a comunidade e/ou para aqueles que realizarem o cultivo.

**Art. 4º** Os produtos resultantes das hortas urbanas previstas nos incisos I e II, do artigo 3º, são passíveis de consumo, troca, doação e comercialização.

Parágrafo único. Os produtos resultantes das hortas urbanas previstas no inciso III são passíveis apenas de consumo e doação.

**Art. 5º** As pessoas físicas e jurídicas que demonstrarem interesse em cultivar as hortas previstas nos incisos I e II, do artigo 3º - Hortas Comunitárias ou Individuais com finalidade de comercializar, e hortas coletivas assistenciais com finalidade de comércio, deverão realizar o seu cadastramento junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR), Seção de Agricultura e Abastecimento, apresentando os seguintes documentos:

I - sendo pessoa física:

- a) documento pessoal (Registro Geral - RG) ou Carteira de Motorista;
- b) comprovante de residência em seu nome;
- c) inscrição no Cadastro Único do Município (se houver);
- d) endereço, foto e croqui da área pleiteada;
- e) preenchimento do formulário de requisição, que será publicado junto ao edital;
- f) no caso de candidato com deficiência, no ato da inscrição, o interessado deverá comprovar a condição de deficiência, apresentando: laudo médico que deve atestar a espécie e o grau da deficiência, com expressa referência ao código da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do profissional especializado com o número de registro no respectivo conselho;

II - sendo pessoa jurídica:

- a) cartão no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) certificado de Microempreendedor Individual - MEI, Estatuto ou Contrato Social da pessoa jurídica, conforme a sua condição;
- c) documento pessoal do representante legal da empresa, RG (*rg ocultado*) Carteira de Motorista;
- d) comprovante de endereço onde está estabelecida a pessoa jurídica;
- e) endereço, foto e croqui da área pleiteada;
- f) preenchimento do formulário de requisição, que será publicado junto ao edital.

Parágrafo único. As hortas previstas no inciso III, do artigo 3º, Hortas Institucionais sem finalidade de comércio, deverão comunicar a sua instalação por meio de ofício, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR), Seção de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 6º** São condições para participar de uma horta em área pública:

I - se pessoa física ser morador de Sorocaba; se pessoa jurídica ter empresa constituída em Sorocaba;

II - participar do curso de capacitação previsto no artigo 13, com obtenção do certificado de aptidão, podendo entregar o

certificado até 3 (três) meses após a emissão do termo de permissão do uso;

III - comprometer-se com as atividades de manutenção da horta, definidas pelo Município;

IV - obedecer as demais legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias vigentes.

**Art. 7º** As entidades assistenciais sem fins lucrativos, organizações sociais, associação de moradores de bairros, as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social e universidades, que demonstrarem interesse em cultivar as hortas urbanas previstas no inciso II, do artigo 3º deste Decreto deverão atender o edital de credenciamento previsto no artigo 9º deste Decreto, e apresentar junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR), Seção de Agricultura e Abastecimento, os documentos nele previsto, bem como o plano de trabalho.

**Art. 8º** Quando um grupo de pessoas físicas demonstrarem interesse em cultivar coletivamente um mesmo espaço, nos termos da alínea "b", inciso I, artigo 3º, todos deverão apresentar a documentação prevista no inciso I, do artigo 5º, ficando cientes de que todos responderão solidariamente pelo espaço concedido.

Parágrafo único. Caberá ao grupo à responsabilidade pela divisão do espaço, os cuidados e a comercialização dos produtos cultivados.

**Art. 9º** A Administração publicará, uma vez ao ano, na primeira quinzena do mês de janeiro, edital de credenciamento público, que terá duração até o mês de outubro do mesmo ano, destinado a convocar os interessados em cultivar as hortas prevista nos incisos I, II e III, do artigo 3º para a solicitação de local público (terrenos), a fim de obter a permissão de uso do espaço.

**Art. 10.** Para efetivar a inscrição, deverá o interessado após a abertura do edital requerer junto a Seção de Agricultura e Abastecimento o formulário de requerimento de permissão de uso de bem público para implantação das Hortas Comunitárias.

Parágrafo único. A Seção de Agricultura de Abastecimento após o recebimento das inscrições, verificará se a documentação está completa e dará seguimento a análise do pedido que seguirá o seguinte rito:

I - a Seção de Agricultura providenciará a autuação do processo administrativo e encaminhará ao setor que cuida da Fiscalização de Áreas Públicas para análise prévia sobre disponibilidade da área pleiteada;

II - o Departamento de Fiscalização de Áreas Públicas informará a Seção de Agricultura sobre a disponibilidade da área;

III - a Seção de Agricultura dará publicidade ao pleito de utilização do espaço para implantação da Horta Comunitária, para manifestação de outros interessados pelo mesmo espaço;

IV - a Seção de Agricultura encaminhará o processo à Secretaria de Governo para verificar se há interesse de alguma secretaria na utilização do bem público;

V - caso haja desimpedimento da área, a Seção de Agricultura e Abastecimento encaminhará processo com as informações técnicas fornecidas pelo Departamento de Fiscalização de Áreas Públicas e o croqui da área para a Divisão de Patrimônio da Secretaria Jurídica para verificação de questões registrais e notórias;

VI - verificada as questões registrais e notórias a Divisão de Patrimônio encaminhará os autos a Seção de Topografia da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento para elaboração do memorial descritivo do Imóvel, cabendo posteriormente a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso verificar todas as regularidades;

VII - os requerimentos de permissão de uso serão encaminhados para análise de cada Secretaria competente conforme alíneas de "a" até "f" do, § 1º, deste artigo, e no caso de indeferimento, caberá as Secretarias comunicar a SEDETTUR, e, a SEDETTUR comunicará os interessados para a regulamentação das pendências se for o caso;

VIII - a SEDETTUR abrirá o prazo de 15 (quinze) dias para que o interessado efetue a regulamentação das pendências ou manifeste interesse por outro local;

IX - após a análise de cada Secretaria competente conforme incisos de I até VI, do § 1º, deste artigo, no caso de deferimento por parte de todas as secretarias será publicado o Decreto de autorização da permissão de uso no jornal do Município.

**Art. 11.** Após manifestação dos interessados, caso haja pluralidade de concorrentes para o mesmo local, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - condições de vulnerabilidade social, priorizando os inscritos no Cadastro Único do Município;

II - desempregados, priorizando os cadastrados no Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT;

III - pessoas com deficiências física, auditiva, visual, mental, múltipla, pessoas com incapacidade ou limitação para o desenvolvimento das suas atividades em geral;

IV - com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

V - distância da residência do responsável em relação à horta, priorizando os moradores mais próximos da área;

VI - uso coletivo da horta, priorizando os grupos representados por associações de bairro e organizações sociais;

VII - hortas que visem o desenvolvimento da sustentabilidade, estimulando a reciclagem promovendo a educação ambiental e alimentar.

Parágrafo único. A análise dos critérios de desempate fica sob a responsabilidade da seção de agricultura e abastecimento da Secretaria de desenvolvimento econômico trabalho e turismo ou outra que venha substituí-la.

**Art. 12.** O Decreto do "Termo de Permissão de Uso" do espaço público será realizado por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo a título precário, pessoal e intransferível, podendo ser revogado a qualquer tempo, sem que assista ao permissionário qualquer direito à indenização, tendo duração de até 60 (sessenta) meses.

**Art. 13.** O Município oferecerá curso de formação sobre o tema, gratuito, os critérios e os locais de aplicação do curso de capacitação técnica, serão definidos pelo Município no edital de credenciamento, que será divulgado na Imprensa Oficial do Município e que será obrigatório para todos que pleitearem a área.

§ 1º Os permissionários deverão frequentar o curso e receber a certificação como aptos a cuidar de uma horta.

§ 2º O curso terá a duração de 4 (quatro) horas/aula, com validade de 5 (cinco) anos.

§ 3º No decorrer do processo outros cursos e treinamentos poderão ser oferecidos, sendo facultativa a participação do permissionário.

**Art. 14.** São atribuições dos responsáveis pelas hortas urbanas:

I - manter o cadastro junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEDETTUR), Seção de Agricultura, ou a que vier a substituí-la, devidamente atualizado;

II - realizar o cercamento da área com o material indicado no edital pelo Poder Público e manter uma placa indicativa com o número da licença municipal e o nome do responsável;

III - arcar com as despesas, sementes, insumos, preparação dos canteiros e ferramentas para o trabalho agrícola;

IV - pagar pelo consumo de água e energia elétrica na área da horta, podendo se beneficiar da tarifa de água diferenciada oferecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto, desde que atendidos os requisitos legais;

V - manter a área limpa e devidamente conservada;

VI - cumprir as legislações urbanísticas, ambientais e sanitárias vigentes;

VII - apresentar relatórios anuais de cultivo que evidencie a utilização do espaço, conforme critérios definidos no edital de credenciamento.

Parágrafo único. O descumprimento das atribuições do permissionário ocasionara a revogação do termo de permissão de uso.

**Art. 15.** Em caso de extravio do Termo de permissão de uso o permissionário deverá comunicar a Administração e solicitar na Seção de Agricultura e Abastecimento mediante requerimento a segunda via do Termo.

**Art. 16.** A permissão do uso das áreas públicas para implantação das hortas urbanas vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

**Art. 17.** As hortas implantadas em áreas públicas poderão ser desativadas, por decisão do Município, nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do próprio responsável pela horta, mediante justificativa apresentada junto a SEDETTUR;

II - a pedido do Município, pela necessidade de ocupação da área em razão de interesse público, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;

III - nas hipóteses do descumprimento deste Decreto, ou de legislação aplicável, por parte dos responsáveis pela horta.

Parágrafo único. No caso das hortas comunitárias previstas na alínea "b", inciso I, artigo 3º, quando o permissionário não tiver mais interesse em continuar com o projeto, deverá requerer a sua desistência nos termos do inciso I, deste artigo, sob pena de continuar respondendo pelas obrigações da horta.

**Art. 18.** O encerramento da permissão de uso de área pública por determinado permissionário possibilitará a ocupação da horta por outro interessado desde que atendidas às disposições deste Decreto.

**Art. 19.** O proprietário de terrenos ou glebas particulares poderá gratuitamente, conceder à administração pública o terreno ou gleba para a implantação das hortas comunitárias.

Parágrafo único. A utilização em áreas dispostas neste artigo se dará através do interesse da Administração Municipal de acordo com os objetivos da Lei nº **12.374**, de 20 de setembro de 2021, artigo 1º e seus incisos.

**Art. 20.** O cadastro para a disponibilização de terrenos ou glebas particulares serão feitos na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEDETTUR), Seção de Agricultura e Abastecimento.

**Art. 21.** Os contratos para a utilização de terrenos ou glebas particulares, serão por no mínimo 12 (doze) meses e sua rescisão deverá ser comunicada à administração municipal expressamente com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

**Art. 22.** Os responsáveis pelas hortas implantadas nos terrenos ou glebas particulares, deverão pagar pelo consumo de água e energia elétrica na área da horta, podendo se beneficiar da tarifa de água diferenciada oferecida pelo Serviço Autônomo de Água e

Esgoto, desde que atendidos os requisitos legais.

**Art. 23.** Em nenhuma hipótese o permissionário que receber a permissão de uso para implantar a horta comunitária poderá repassar a área para terceiros, sob pena de responder todas as sanções legais cabíveis, inclusive penais.

**Art. 24.** O Município poderá conforme disponibilidade de verba orçamentária, ofertar um kit com insumos e ferramentas aos permissionários em cultivar a horta que comprovarem a situação de vulnerabilidade, desde que inscritos no cadastro único.

**Art. 25.** Nas modalidades previstas nos incisos I e II, artigo 3º, será permitida a venda dos produtos nas próprias áreas das hortas, em barracas ou estrutura a ser padronizada pelo Município no edital de credenciamento, para criação de identidade visual das hortas urbanas.

**Art. 26.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 27.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 21 de dezembro de 2 022,

368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretaria Jurídica

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo em substituição

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/12/2022*